

Perguntas Frequentes (FAQ) Projeto SIMPLEX – Carta sobre Rodas

Versão 1 - atualizada em 30/11/2016

AVALIAÇÃO FÍSICA E MENTAL / ATESTADO MÉDICO

1. Legislação aplicável à emissão de atestado médico para a carta de condução

Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho: <https://dre.pt/application/file/75058316>.

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, disponível em:

<https://dre.pt/application/file/75058316>).

2. Sobre a obtenção dos títulos de condução/Requisito da aptidão física, mental e psicológica

O condutor ou candidato a condutor deve dispor de aptidão física e mental, exigida para o exercício da condução da categoria de veículos a que se candidata, conforme o disposto no anexo V do RHLC – “Normas mínimas relativas à aptidão física e mental para a condução de um veículo a motor”.

No art.º 18º do RHLC, a obtenção dos títulos de condução está condicionada ao preenchimento de vários requisitos gerais entre os quais se destaca o que obriga o seu titular a dispor de aptidão física, mental e psicológica, exigida para o exercício da condução da categoria de veículos a que se candidata.

As condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica exigida aos candidatos e condutores, constam respetivamente, dos anexos V e VI do RHLC, do qual fazem parte integrante.

3. Quem pode emitir um atestado médico para a carta de condução

A avaliação física e mental é realizada por qualquer médico no exercício da sua profissão. **Os requisitos para a avaliação médica dos condutores e candidatos a condutor mantêm-se os mesmos que na legislação anterior** (com as exceções referidas no ponto 7. deste documento), bem como as atribuições e responsabilidades dos médicos que emitem os atestados médicos.

A avaliação física e mental é realizada por médicos no exercício da sua profissão, nos termos do disposto no artº 25º do RHLC. Assim, qualquer médico, quer do Serviço Nacional de Saúde quer do sistema privado, poderá emitir um atestado médico para a carta de condução, sendo que **o médico assistente do utente será o médico com mais informação para atestar sobre a suas condições clínicas e aferir a capacidade para a condução**. Os requisitos para a avaliação médica dos condutores e candidatos a condutor mantêm-se os mesmos que na legislação anterior (com as exceções referidas no ponto 7. deste documento), bem como as atribuições e responsabilidades dos médicos que emitem os atestados médicos.

4. Processo de emissão do atestado médico para a carta de condução

- **O processo de emissão do atestado médico para a carta de condução mantém-se o mesmo desde 2012**, pressupondo a realização de avaliação física e mental e subsequente preenchimento de relatório de avaliação física e mental e emissão de atestado médico;
- **A informação clínica de que o médico assistente dispõe, em conjunto com a avaliação física e mental efetuada, são em geral suficientes para a emissão do atestado médico para a carta de condução;**
- Para fundamentação de alguma decisão, **o médico pode solicitar, de forma excecional**, adicionalmente, informação clínica suplementar, pareceres de alguma especialidade ou exames complementares de diagnóstico, tendo em conta as morbilidades do utente. Ver adicionalmente o ponto 8.

4.1 A emissão do atestado médico para a carta de condução pressupõe:

- requerimento do utente com preenchimento de declaração sobre as doenças de que padece/padeceu, bem como as categorias para as quais se submete a avaliação;
- realização de avaliação física e mental por parte do médico e o preenchimento de relatório de avaliação física e mental.

O exame médico destina-se a avaliar as condições físicas e mentais do candidato ou condutor de acordo com o estabelecido no anexo V do RHLC, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 27º do RHLC. Assim, não são aprovados em avaliação médica e psicológica os candidatos ou condutores que não atinjam as condições mínimas fixadas.

4.2 A informação sobre eventuais morbilidades que o utente padeça e os exames que já tenham sido realizados para a orientação clínica do seu doente, complementarmente com a avaliação física e mental efetuada, são em geral suficientes para que o médico assistente emita o atestado médico para a carta de condução.

Os médicos, no âmbito da avaliação física e mental, podem solicitar aos examinandos pareceres/informação clínica adicional/exames complementares de diagnóstico de qualquer especialidade médica ou exame psicológico que considerem necessários para a instrução e fundamentação da sua decisão (art. 27º n.º 3) – ver informação adicional no ponto 8. sobre a necessidade de pedido de pareceres. **Esta necessidade é excecional para a emissão do atestado médico.**

4.3 Os condutores de idade igual ou superior a 70 anos que pretendam revalidar o seu título de condução e para o efeito, optem por se submeter a avaliação médica por médico que não seja o seu médico assistente, devem apresentar ao médico que emitir o respetivo atestado, um relatório do seu médico assistente, onde conste informação detalhada sobre os seus antecedentes clínicos e do seu estado de saúde (art.º 27º n.º. 2).

4.4 Após o preenchimento do relatório de avaliação física e mental e concluída a avaliação, o médico emite o atestado médico.

5. Modelos utilizados na avaliação física e mental

- Relatório de Avaliação Física e Mental
- Atestado Médico

Os modelos e conteúdos do relatório da avaliação física e mental e do atestado médico são aprovados por despacho conjunto do Diretor-Geral da Saúde e do presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) e estão disponíveis em:

<https://www.dgs.pt/pagina.aspx?f=1&lws=1&mcna=0&inc=&mid=5005&codigoms=0&codigono=683368347724AAAAAAAAAAAA>

Estes modelos serão desmaterializados, passando o seu preenchimento a ser por via eletrónica, de acordo com a legislação em vigor, conforme descrito no previsto no ponto 6. deste documento.

6. Alterações de procedimentos decorrentes da atual legislação

6.1 Sobre a necessidade de informatização e transmissão eletrónica do atestado médico

A atual legislação determina que a emissão e transmissão do atestado médico, entre a Saúde e o IMT, é obrigatória a partir de:

- 2 de janeiro de 2017, pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- 1 de abril de 2017, pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado e social.

A SPMS, em colaboração com a DGS, está a desenvolver a aplicação informática para o SClínico.

O Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, introduz processos de simplificação administrativa, em vários Ministérios - Presidência e da Modernização Administrativa, da Justiça, da Administração Interna e da Saúde (Projeto SIMPLEX – Carta sobre Rodas). Prevê, especificamente, a desmaterialização da documentação de suporte que permita a emissão e transmissão eletrónica do atestado médico para a carta de condução, entre a Saúde e o IMT.

Assim, o diploma prevê que o atestado médico, referido no art.º 14.º-A do RHLC, é obrigatoriamente emitido e transmitido eletronicamente:

- Pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, integrados no Serviço Nacional de Saúde a partir de 2 de janeiro de 2017;
- Pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado e social a partir de 1 de abril de 2017.

Esta emissão e transmissão eletrónica têm subjacente o desenvolvimento de um sistema de informação de suporte. A SPMS e a DGS têm estado a promover a operacionalização deste processo de desmaterialização em todo o SNS, sendo que a funcionalidade a disponibilizar para o efeito está já desenvolvida no SClínico-CSP. Estão também já publicadas as especificações técnicas para desenvolvimento deste sistema para os *softwares* privados.

Este sistema permitirá o registo e transmissão automática de aptidões/inaptidões entre a Saúde e o IMT. A partir do momento em que esteja implementado o utente não necessitará de ir ao IMT entregar o atestado médico pois este será transmitido por via eletrónica.

Esta desmaterialização garantirá o sigilo médico subjacente à avaliação médica das condições clínicas, sendo apenas transmitido ao IMT os dados constantes do atestado médico, designadamente dados de identificação, aptidão, grupos e categorias e restrições a aplicar, identificação do médico que emite o atestado e em que qualidade (médico/autoridade de saúde/presidente de junta médica). Com base nestes dados será emitida a nova carta de condução, estando codificadas todas as restrições com base na nova legislação.

6.2 Sobre os modelos que serão desmaterializados no SNS, ao nível do SClínico

Os modelos a desmaterializar no SClínico são os mesmos que os utilizados em papel.

O sistema de informação referido no ponto anterior tem por base os modelos e conteúdos do relatório da avaliação física e mental e do atestado médico, aprovados por despacho conjunto do Diretor-Geral da Saúde e do presidente do IMT. **O processo de desmaterialização não obriga ao preenchimento de modelos diferentes do que já existem atualmente.** Ou seja, o que é preenchido atualmente em suporte papel passará a ser preenchido em suporte informático. Salientam-se as seguintes vantagens:

- transmissão automática da informação sem necessidade do utente se deslocar ao IMT para entregar o atestado médico;

- receção, por parte do IMT, das aptidões mas também das inaptidões dos condutores e candidatos a condutor (caso o médico assistente decida pela inaptidão dos condutores e

candidatos a condutor, em função da sua condição clínica, o cidadão não consegue alterar este estado entregando por exemplo um atestado diferente emitido por outro médico, o que vem aumentar a segurança deste processo e o papel central do médico assistente no mesmo);

- facilitação da aplicação da legislação por parte do médico: o sistema informático incorpora árvores de decisão que automatizam a atribuição das inaptidões, aptidões e respetivas restrições (com codificação automática);

- possibilidade de interrupção da avaliação física e mental, se necessário, mantendo e guardando toda a avaliação feita até ao momento;

- acesso a *tooltips* e acesso ao manual do utilizador on-line (de uma forma inovadora o médico assistente passa a dispor de processos de autoajuda no preenchimento eletrónico do atestado médico, algo que não possui atualmente).

6.3 Sobre os tempos de preenchimento eletrónico do relatório de avaliação física e mental e do atestado médico

O grupo de trabalho criado para a implementação do projeto “Carta sobre Rodas”, no âmbito do Ministério da Saúde, estima que **os tempos a despende no preenchimento do relatório de avaliação física e mental e do atestado médico sejam iguais ou inferiores aos que atualmente são gastos para preenchimento dos modelos em papel** (tendo por base os testes efetuados em ambiente de produção, quer para utentes sem nenhuma patologia quer para utentes com diferentes patologias).

7. Sobre as alterações do anexo V – Normas mínimas relativas à aptidão física e mental para a condução de um veículo a motor

Normas mínimas relativas à aptidão física e mental para a condução (anexo V), que foram alteradas com a atual legislação:

- Visão;
- Doenças neurológicas e síndrome da apneia obstrutiva do sono;
- Drogas e medicamentos;
- Disposições diversas.

As restantes normas mantêm-se as mesmas que na legislação anterior.

Estas normas estão agregadas de acordo com as condições clínicas/doenças a avaliar no exame físico e mental (tal como acontecia já na legislação anterior), tendo por base o normativo e requisitos definidos a nível europeu e que foram incorporadas na legislação nacional por transposição obrigatória da diretiva europeia:

- 1 – Visão **<com alterações na atual legislação>**
- 2 – Audição

- 3 – Membros/aparelhos de locomoção
- 4 – Doenças cardiovasculares
- 5 – Diabetes *Mellitus*
- 6 – Doenças neurológicas e síndrome da apneia obstrutiva do sono **<com alterações na atual legislação>**
- 7 – Epilepsia e perturbações graves do estado de consciência
- 8 – Perturbações mentais
- 9 – Álcool
- 10 – Drogas e medicamentos **<com alterações na atual legislação>**
- 11 – Insuficiência renal
- 12 – Disposições diversas (que inclui: doenças não mencionadas nos pontos precedentes; transplante de órgãos ou implante artificial) **<com alterações na atual legislação>**

Assim, no Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, foram determinadas alterações ao anexo V, decorrentes da transposição do normativo europeu, apenas nos seguintes aspetos (4 de um total de 12 condições/doenças a avaliar no exame físico e mental): acuidade visual; doenças neurológicas (onde se inclui agora a síndrome da apneia obstrutiva do sono); drogas e medicamentos (onde se distingue o abuso do consumo regular); disposições diversas (onde se impõem novas condições ao transplante de órgãos ou implantes artificiais);

TODA A AVALIAÇÃO RESPEITANTE ÀS RESTANTES CONDIÇÕES/DOENÇAS MANTIVERAM-SE INALTERADAS (8 de um total de 12 'grupos' a avaliar). Ou seja, são exatamente as mesmas que na legislação anterior.

8. Sobre a necessidade da obtenção/pedido de pareceres de suporte à decisão

A atual legislação não aumenta a necessidade de pedidos de parecer/informação adicional para emissão de atestados médicos para a carta de condução.

Com as exceções previstas na lei, em que os pareceres eram e continuam a ser obrigatórios para determinadas condições, **os pedidos de parecer continuam a ser opcionais e excepcionais para fundamentar a decisão do médico assistente.**

Como referido no ponto 3. deste documento, a atual legislação pressupõe que **são mantidas as atribuições e responsabilidades dos médicos** que emitem os atestados médicos para a condução.

A avaliação física e mental pressupõe que o médico assistente conheça o seu utente/doente; deste modo, terá no processo várias informações clínicas das especialidades de eventuais morbilidades que o utente padeça. Esses exames, que já constam no processo clínico do utente, e a avaliação física e mental efetuada devem ser suficientes para que o médico emita o atestado médico para a carta de condução. Não está definido nenhuma validade para os

pareceres, podendo o médico assistente poder determinar se necessita ou não de novo parecer.

Novos pedidos de parecer ou exames complementares no âmbito da emissão do atestado médico para a carta de condução, devem ser restritos à necessidade excecional de fundamentação de uma decisão ou à obrigatoriedade imposta pela lei.

A avaliação física e mental da 'nova lei' mantém os mesmos critérios para pedidos de parecer, à semelhança legislação anterior. Esta regra é seguida tanto nos modelos em papel como na aplicação informática.

Os pareceres, sempre que necessários, podem ser solicitados do mesmo modo que eram pedidos antes da entrada em vigor da 'nova lei'.

Os utentes com morbilidades que possam implicar condicionamentos para a aptidão na condução deverão antecipar as avaliações necessárias de forma atempada.

A escolha de uma avaliação médica antecipada é uma opção a ser utilizada quando o médico pretende um maior controlo da patologia/doença.

O atestado médico para a carta de condução tem a validade de 6 meses.

8.1 Sobre a avaliação das condições oftalmológicas

As unidades de saúde devem possuir um espaço com as condições necessárias para a avaliação da acuidade visual ou das cores, **da mesma forma como já o fazem atualmente.**

8.2 Sobre a avaliação da Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)

O SAOS classifica-se como leve (índice de apneia-hipoapneia ≤ 14), moderado (índice de apneia-hipoapneia entre 15 e 29) e grave (índice de apneia-hipoapneia ≥ 30). Tanto o SAOS moderado como o grave estão associados a períodos de sonolência diurna excessiva, pelo que podem pôr em risco a condução.

Num utente nestas condições, poderá ser necessário a emissão de um atestado médico com reavaliação antecipada, ou uma inaptidão até que a condição clínica fique controlada.

Para condutores profissionais, o diagnóstico de um SAOS moderado ou grave obriga a parecer da especialidade para a emissão de um atestado médico com aptidão para a condução.

9. Dúvidas sobre o processo de emissão de atestado médico para a carta de condução

Para esclarecimentos de dúvidas processuais relativamente à emissão do Atestado médico para a Carta de Condução, solicitamos a consulta da informação disponibilizada na página da Direção-Geral da Saúde, disponível em:

<https://www.dgs.pt/pagina.aspx?f=1&lws=1&mcna=0&lnc=&mid=5005&codigoms=0&codigono=683368347724AAAAAAAAAAAAAA>

Na eventualidade de persistirem dúvidas, poderá expor as mesmas para o correio eletrónico disponibilizado para o efeito (cartasconducao@dgs.min-saude.pt).

Relativamente às questões operacionais referentes à emissão do Atestado médico para a Carta de Condução, poderá consultar a informação disponibilizada pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE na sua plataforma de e-learning (<https://estudo.min-saude.pt/eaprender/courses/ACCATESTADOMEDICOPARACARTECO/index.php>) ou através de contacto para o *Service Desk* (servicedesk@spms.min-saude.pt) de acordo com o modelo de comunicação em vigor, disponível em http://1mzobq1ocyts1wep384fsb5k.wpengine.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2016/09/SPMS_MC_ACC_20161010_v1.2.pdf.